A Faculdade de Ciências Farmacêuticas no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas, que institui o Núcleo Controle de Qualidade como órgão complementar da FCF;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 2, de 19/02/02, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil do formando egresso/profissional o Farmacêutico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, devendo o mesmo estar capacitado, dentre outras, para o exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade;

RESOLVE dispor sobre o Regimento Interno do Núcleo Controle de Qualidade da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Título I
Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 1º O Núcleo Controle de Qualidade (NCQ-FCF/Unifal-MG) é órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, cuja função é desenvolver e disponibilizar competências e serviços através do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento da FCF-Unifal-MG, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Título II
Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do NCQ-FCF/Unifal-MG:

I - planejar e coordenar as atividades de ensino, em nível de graduação e pós-graduação;

II- promover a formação e capacitação de recursos humanos na área da Farmácia;

III - integrar o Núcleo aos Centros Públicos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência, elevando a agregação de valor de fármacos e medicamentos;

IV- incentivar a organização, análise e difusão de informações relacionadas à inovação tecnológica, mercado e uso de medicamentos;

V - estimular a integração interdepartamental e transdisciplinar nas atividades desenvolvidas;

VI - incentivar o intercâmbio e a integração entre profissionais e entidades públicas e privadas que possam contribuir com o desenvolvimento das atividades pretendidas;

VII- promover ações de extensão na área analítica para fármacos e medicamentos com qualidade e eficácia terapêutica;

VIII – estimular e propiciar a transferência de tecnologia analítica para ou entre empresas do setor farmacêutico;

IX- fortalecer a imagem da Unifal-MG como universidade pública que se preocupa com a saúde pública.

Título III
Das Competências

Art. 3º Compete ao NCQ-FCF/Unifal-MG:

I- ministrar aulas práticas de controle físico-químico de fármacos e medicamentos ao ensino de graduação em Farmácia;

II - disponibilizar treinamentos e estágios aos acadêmicos do curso de graduação da Unifal-MG;

III - desenvolver pesquisa e tecnologia analítica na área da Farmácia ou áreas afins através da iniciação científica e pós-graduação;

IV - executar análises físico-químicas e microbiológicas de acordo com os princípios de Boas Práticas de Laboratório e legislação vigente;

V – oferecer serviços à comunidade prestando informações e orientações referentes à garantia e controle de qualidade de medicamentos;

VI - contribuir com os Centros Públicos e Empresas Farmacêuticas nos estudos analíticos para fármacos e medicamentos;

VII - encaminhar anualmente à Congregação da FCF o relatório das atividades praticadas;

VIII - promover a divulgação dos serviços prestados;

IX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência, contribuindo para o alcance dos objetivos de pesquisa, ensino e extensão.

Título IV
Da Estrutura, Composição e Funcionamento
Do Núcleo Controle de Qualidade

Art. 4º A administração do NCQ-FCF/Unifal-MG será exercida por uma Comissão Técnico-Científica e por um Chefe.

Capítulo I
Da Comissão Técnico-Científica

Art. 5º A comissão Técnico-Científica, órgão superior da administração do NCQ-FCF/Unifal-MG, tem a função normativa, consultiva e deliberativa e será integrada por:

I - Chefe, seu presidente, docente do Departamento de Alimentos e Medicamentos;

II – Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas

III - por 1 (um) representante dos Técnico-Administrativos em Educação;

IV - por 1 (um) representante discente da FCF;

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos nos incisos III e IV será de dois anos, podendo haver no máximo duas (2) reconduções.

Art. 6 º São atribuições da Comissão Técnico-Científica:

I – deliberar sobre os programas/projetos apresentados pelo Chefe do NCQ-FCF/Unifal-MG, relativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas;

II – estabelecer prioridades na execução de projetos e na utilização dos recursos materiais e instalações do NCQ-FCF/Unifal-MG;

III – elaborar a programação científica e orçamentária do NCQ-FCF/Unifal-MG;

IV – avaliar e autorizar os projetos de pesquisa, estágio e extensão que irão utilizar o espaço físico, quanto a sua exeqüibilidade, mérito científico e viabilidade econômica;

V – promover interação entre os Programas de Pós-Graduação, grupos de pesquisa, setores de prestação de serviços da FCF e o NCQ-FCF/Unifal-MG;

VI - promover atividades de extensão, treinamentos e discussões no âmbito da atuação do NCQ-FCF/Unifal-MG;

VII - apreciar relatório anual das atividades da Chefia;

VIII - encaminhar à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, requerimento de revisão de atos da Chefia;

IX – propor à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, alterações no Regimento do NCQ.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Técnico-Científica, cabe recurso à Congregação da FCF.

Art. 7º A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á, semestralmente, convocada por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros presentes e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo II
Da Chefia

Art. 8º - O NCQ-FCF/Unifal-MG será dirigido por um Chefe e Sub-Chefe, pelo mandato de dois anos sendo permitida uma recondução, nomeados pelo Diretor da FCF, indicados pelo Departamento de Alimentos e Medicamentos, dentre seus docentes e deliberados pela Congregação.
(Alterado na 4ª reunião da congregação realizada em 28/11/11)

Art. 9º São atribuições da Chefia:
I – representar o NCQ-FCF/Unifal-MG;
II – administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades considerando às disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade e do próprio Núcleo;
III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Científica;
IV – coordenar a aplicação financeira dos recursos na manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
V - elaborar, para deliberação por parte da Comissão Técnico-Científica as propostas referentes às atividades de ensino e pesquisa e extensão, transferência de tecnologia e interação com empresas;
VI – buscar fomento junto a universidade e Agências para melhoria contínua e acompanhamento do avanço tecnológico;

VII - promover e organizar atividades, delegar responsabilidades e competências;
VIII - incentivar e prover condições para treinamento e capacitação dos recursos humanos;
IX- estabelecer cronograma de auditorias para fins de inspeção de órgãos regulatórios;
X- apresentar a Comissão Técnico-Científica o relatório anual das atividades desenvolvidas;
XI– encaminhar ao final do mandato, o relatório da gestão para a Comissão Técnico- Científica e Congregação da FCF;
XII – em casos excepcionais decidir *ad referendum* da comissão Técnico-Científica.

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 10º Ao NCQ-FCF/Unifal-MG são asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 11 Caberá ao NCQ-FCF/Unifal-MG a divulgação de suas rotinas administrativas, visando à melhoria contínua de suas ações.

Capítulo IV
Do Uso do Espaço Físico

Art. 12 As atividades de ensino, pesquisa e extensão do NCQ-FCF/Unifal-MG são executadas em espaço físico da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 13 A manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, utilidades e dos bens móveis é de responsabilidade da Chefia.

Art. 14 Qualquer reforma ou alteração nas instalações físicas NCQ-FCF/Unifal-MG deverá ser planejada e aprovada pela Diretoria da FCF.

Capítulo V
Da Gestão Financeira

Art. 15 As relações do NCQ-FCF/Unifal-MG com as empresas serão regidas através de contrato gerenciados por Fundação Gestora, conforme contrato celebrado entre a Unifal-MG e a Fundação.

Título V
Dos Recursos Financeiros

Art. 16 Constituem-se receitas do NCQ-FCF/Unifal-MG:

I – recursos específicos alocados para Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

II – recursos captados junto à Agência de Fomento e organismos nacionais e internacionais;

III – recursos angariados junto às entidades parceiras e participantes dos projetos desenvolvidos pelo NCQ-FCF/Unifal-MG;

IV – recursos oriundos da prestação de serviços ao setor público e privado;

V – recursos privados resultante de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI – recursos captados no apoio ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos individuais obtidos por pesquisadores atuantes no NCQ-FCF/Unifal-MG;

Art. 17 – Todos os recursos financeiros captados deverão ser revertidos para o próprio NCQ-FCF/Unifal-MG os quais serão utilizados na aquisição de materiais e contratação de serviços e recursos humanos relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único – À contratação e remuneração de recursos humanos deve obedecer as normas vigentes da Fundação Gestora e da legislação vigente.

Art. 18 Sempre que possível, os recursos financeiros deverão ser administrados por meio da Fundação Gestora.

Título VI
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 19 O regimento do NCQ-FCF/Unifal-MG entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da FCF.

Art. 20 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Comissão Técnico-Científica e submetida à Congregação da FCF para homologação.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Técnico-Científica do NCQ-FCF/Unifal-MG e homologados pela Congregação da FCF.

Art. 22 Das decisões da Comissão Técnico-Científica do NCQ-FCF/Unifal-MG, cabe recurso à Congregação da FCF.

Aprovação
Ata Nº 4, de 28/11/11
Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas